



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

DISPENSA Nº. 21/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2022

Data
03/05/2022

Hora
10h00min

OBJETO:

Contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Data de Ratificação: 03/05/2022

Modalidade: Contratação Direta - Dispensa

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XX da Lei nº. 8.666/93

Menor Valor Proposto: R\$ 4.000,00

Proponente do Menor Preço: ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
ÓRGÃO/SETOR:		PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
ASSUNTO:		SOLICITAÇÃO DE DESPESA.	
Solicita de Vossa Excelência a devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
Exmº Sr. Presidente			
Venho pelo presente solicitar a contratação do seguinte objeto:			
OBJETO:			
Contratação da prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.			
JUSTIFICATIVA:			
Justificativas e Especificações dos Serviços no Termo de Referência anexo.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS		ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS	x Cotar	FUNTE(S)	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)	
ÚNICO	x	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL			
OUTRO			
LOCAL DE EXECUÇÃO		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO PRESTADOR ()		NÃO ()	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM (X)	
ENDEREÇO:		PERÍODO: 08(oito) meses	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS () TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS ()			
SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 03/05/2022		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO Diretora Administrativa	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A contratação do presente serviço integra uma das medidas do Programa de Acessibilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para a remoção gradual de barreiras de comunicação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Estão estimados um quantitativo de 32 (trinta e duas) sessões públicas entre ordinárias e solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus até 31/12/2022, consideradas as sessões itinerante, encontros, reuniões e audiências públicas, dentre outros.

3.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos Sessões Públicas.

3.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem etc.

3.4. Os eventos terão a duração máxima de 4 (quatro) horas cada um, devendo o serviço ser prestado por dois intérpretes, em revezamento de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos, para que haja o adequado repouso dos profissionais;

3.5. Os intérpretes da Contratada deverão comparecer ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras orientações sobre a solenidade e a prestação do serviço;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.6. A critério da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, poderá ser realizada filmagem ou fotografia do processo de Interpretação;

3.7. Os intérpretes convocados pela Contratada deverão ter concluído o ensino médio ou superior com proficiência em LIBRAS, devendo comprovar sua qualificação profissional nos termos do item 6.3.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

4.1. Reunir-se com a CONTRATADA em data anterior ao evento, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;

4.2. Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada evento, com antecedência razoável e quando for possível;

4.3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Informar o nome dos intérpretes a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus pelo menos 7 (sete) dias antes de cada evento;

5.2. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em data anterior ao evento, para se inteirar do assunto a ser tratado durante o evento, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

5.3. Comprovar a formação profissional dos intérpretes da Contratada, em nível médio ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS).

5.4. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

5.4.1 pela honestidade e discrição;

5.4.2 pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

5.4.3 pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

5.4.4 pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

exercicioprofissional;

5.4.5 pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

5.4.6 pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

5.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste projeto básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15(quinze) dias.**

6.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do evento, por minuto de atraso injustificado para início da prestação do serviço;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

descumprimento parcial das obrigações dispostas neste projeto básico;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste projeto básico;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto básico for superior a 40 minutos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.d.

7.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b, 8.2.c, e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial.

7.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Arrecadação do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até 31/12/2022 a contar da data da publicação do seu extrato no



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado servidor para atuar como gestor da presente contratação.

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº/2022 – TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE
ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E NOME DA
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº inscrito no CNPJ nº, com sede nesta cidade na Rua, nº, Centro, Santo Antônio de Jesus, CEP, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, brasileiro, servidor público, portador do RG....., CPF....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº., estabelecida à [Endereço completo – Rua, Bairro, nº, Cidade, Edifício, Cidade onde está sediada (estado)], CEP, representada por **NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR**, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº./2022 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2022**, correspondente a **DISPENSA Nº/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na execução de prestação de serviço de, de acordo com Termo de Referência e Proposta de Preços contratada.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ (por extenso), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1	[especificar objeto a ser contratado]			R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE(S) 01 - Câmara Municipal
ATIVIDADE(S) 01.031.0009.2001.0000 - Manutenção Da Câmara
ELEMENTO(S)

FONTE(S) 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [dias/meses], contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus, ... de de 20....

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF:

RG:

2º _____

CPF:

RG:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DESPACHO

Autue-se.

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

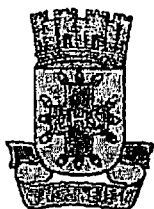
Encaminhe-se ao Setor de Compras para verificação da necessidade e do preço de mercado e obtenção de propostas de preços.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara



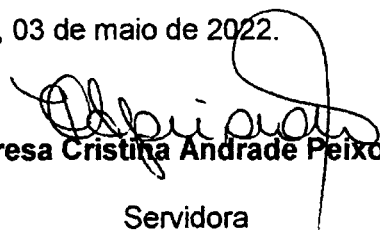
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente **Processo Administrativo** o qual se atribuo o nº **027/2022**.

Faço remessa ao Setor de Compras para as providências de estilo.

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022.


Teresa Cristina Andrade Peixoto

Servidora



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS

Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Realizada Cotação de Mercado, com obtenção das Tabelas de Honorários de Referência.

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022.

Servidor Responsável:

Fernanda F. Conceição

Nome: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO

Matrícula: 585



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROPOSTA DE PREÇO



ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES E INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DA LÍNGUA DE SINAIS BRASILEIRA – LÍNGUA PORTUGUESA
Fundada em 10 de maio de 2016 - CNPJ: 27.057.720/0001-40

Filiada à Febrapils – Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais

Santo Antônio de Jesus, 02/01/2022

Para: Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
(Sede provisória: Rua Manoel José da Paixão Araújo, n.º 58 – Santo Antônio de Jesus – Bahia)

Ref.:
Daniel Carmo – Intérprete de Libras

Serviços:
- Interpretação simultânea (Libras/Português/Libras).

Orçamento nº 10.2022

Item	Código	Descrição	Qtd.	Unidade (hora/interpretação)	Interpretação	Subtotal	Total
01	A	Tradução e Interpretação Português-Libras Libras-Português (simultânea)	01 TILS*	40 horas semanais	R\$ 4.000,00	-----	R\$ 4.000,00

*TILS – Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais;

**Valor mensal e individualizado referente ao serviço desenvolvido por cada profissional, considerando a quantidade de horas trabalhadas

Observações:

- Intérprete(s) com formação adequada para o trabalho a ser realizado;

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Com os melhores cumprimentos,

João Ricardo Bispo
Presidente da ABATILS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.057.720/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS - INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/ LINGUA PORTUGUESA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBATILSP	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R LUIZ ANSELMO	NÚMERO 590	COMPLEMENTO OT. LUIS ANSELMO SALA 310
------------------------------	---------------	--

CEP 40.260-475	BAIRRO/DISTRITO LUIZ ANSELMO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REIDEJESUS@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9866-1001
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2021 às 09:25:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 591.092/001-50
CNPJ: 27.057.720/0001-40

Contribuinte: ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS -
INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/ LINGUA PORTUGUESA
Endereço: Rua Luis Anselmo, Nº 590
OT. LUIS ANSELMO SALA 310
LUIS ANSELMO
40.260-475

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.156/2006.

Emissão autorizada às 10:55:54 horas do dia 21-06-2022.
Válida até dia 21-09-2022.

Código de controle da certidão: **2320.61D1.B2E7.CCCF.F377.E0AD.1AD2.1316**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.ssfaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS -
INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/ LINGUA PORTUGUESA**
CNPJ: 27.057.720/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:40:56 do dia 13/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2023.

Código de controle da certidão: **DCE3.5435.E1C2.E822**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1. *What is the purpose of the study?*
 2. *What are the research questions?*
 3. *What are the hypotheses?*
 4. *What are the variables?*
 5. *What are the methods?*
 6. *What are the results?*
 7. *What are the conclusions?*
 8. *What are the implications?*
 9. *What are the limitations?*
 10. *What are the future directions?*



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.057.720/0001-40

Razão Social:ASBATILSP ASSC BA PROF TRAD INTR LIBRAS

Endereço: R LUIZ ANSELMO 590 / LUIZ ANSELMO / SALVADOR / BA / 40260-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/07/2022 a 01/08/2022

Certificação Número: 2022070305264472387100

Informação obtida em 12/07/2022 14:14:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS - INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/ LINGUA PORTUGUESA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.057.720/0001-40

Certidão nº: 19799989/2022

Expedição: 23/06/2022, às 10:52:19

Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS - INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/ LINGUA PORTUGUESA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.057.720/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222861859

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.057.720/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 591.092/001-50
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular
Razão Social: ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS -
INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/ LINGUA PORTUGUESA
Nome Fantasia: ASBATILSP Inscrição Estadual:
CNPJ: 27.057.720/0001-40

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Rua Luiz Anselmo Número: 590
Edifício: Bairro: LUIS ANSELMO
Complemento: OT. LUIS ANSELMO SALA 310 CEP: 40.260.475
Telefone: 7198661001 Fax:
Correio Eletrônico: REIDEJESUS@GMAIL.COM
Referência: PROXIMO CENTRO URBANO

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 328015 Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz Tipo de unidade: Unidade Produtiva
Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo
Natureza Jurídica: 399-9 - Associação Privada
Data Inscrição na Prefeitura: 08/02/2017

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	08/02/2017
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	08/02/2017
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	08/02/2017

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES,
INTERPRETES E GUIAS - INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS
NOME FANTASIA: BRASILIA/ LINGUA PORTUGUESA

CGA: 591.092/001-50

CNPJ: 27.057.720/0001-40

ENDEREÇO: Rua Luiz Anselmo, 590, OT. LUIS ANSELMO SALA 310 - LUIS ANSELMO

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	08/02/2017
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	08/02/2017
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	08/02/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 328015 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 08/02/2017

DATA DE IMPRESSÃO: 23/06/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 439ED35D7DF93497559A68978452E842

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.057.720/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS - INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/ LINGUA PORTUGUESA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBATILSP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LUIZ ANSELMO	NÚMERO 590	COMPLEMENTO OT. LUIS ANSELMO SALA 310
CEP 43.200-475	BAIRRO/DISTRITO LUIZ ANSELMO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
FERRAMENTA ELETRÔNICA REIDEJESUS@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9866-1001
ENTREPRETE RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2022 às 10:20:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DA LÍNGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LÍNGUA PORTUGUESA

CAPITULO I

DA DENOMINACAO, FINS, SEDE, DURACAO E FINALIDADE.

Art. 1 Sob a denominação **Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira/Língua Portuguesa**, doravante denominada apenas pela sigla **ASBATILSP**, fica instituída esta Associação, que consiste em uma entidade civil, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, com sede provisória, domicílio e foro nesta cidade do Salvador na Bahia, sito a Rua Luís Anselmo, nº 590, Centro Empresarial Luís Anselmo, Sala 310. Luís Anselmo, Salvador-BA, CEP 40.260-475, da qual cuida o presente Estatuto.

Art. 2 A **ASBATILSP** tem por finalidades

I. Defender os direitos e deveres dos Interpretes de Língua de Sinais Brasileira, doravante TILSP;

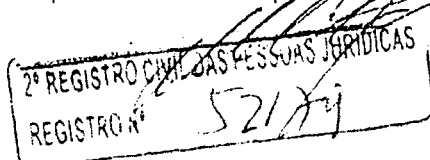
II. Implementar, capacitar, apoiar e promover cursos, congressos, fóruns, debates, palestras, seminários, treinamento, eventos em geral, nacionais e internacionais, capacitação e qualificação profissional, visando a melhoria e a profissionalização do Interprete de Língua de Sinais – TILSP;

III. Garantir o acesso à formação dos profissionais TILSP, através de estudos de todos os fenômenos acadêmicos relativos às interpretações, as ciências culturais e sociais e da língua portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais;

IV. Promover, ainda, atividades culturais e sociais de seus associados com o objetivo de contato e integração;

V. Promover intercâmbio com entidades e instituições afins, visando o aprimoramento dos associados e aquisição de novos conhecimentos;

V' Organizar uma equipe de Guia-interpretres para pessoas surdo-cegos;



Handwritten signature and official stamp of the Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira/Língua Portuguesa (ASBATILSP).

VII. Facilitar o acesso da pessoa surda à informação e a sua formação pelo intermédio da presença de um TILSP, com atividade remunerada;

VIII. Trabalhar em parceria com as Associações, Federações, Confederações de Surdos/ TILSP, com o governo nas três esferas municipal, estadual e federal;

IX. Prestar serviços remunerados de interpretação as empresas privadas, cooperativas, e ao Governo nas três esferas Municipal, Estadual e Federal;

X. Fomentar, observadas as suas possibilidades administrativas e financeiras, a assistência social, a cultura, prestação de serviços educacionais e a saúde; estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos; auxílio, orientação, atendimento medico e psicológico aos associados da **ASBATILSP**, ouvintes, surdos e surdo-cegos comprovadamente carentes; bem como a integração família - escola - comunidade; promover a integração no mercado de trabalho; celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades publicas ou instituições congêneres e com a iniciativa privada, visando a consecução de seus objetivos.

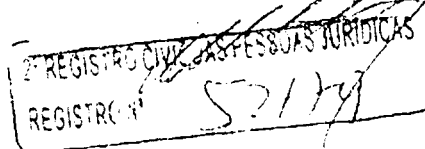
Art. 3 Para consecução de seus objetivos, a **ASBATILSP** poderá, dentro de suas limitações e necessidades, sugerir, promover, colaborar, criar, contratar assessoria técnica e jurídica de empresas ou profissionais especializados, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I. A ética, a paz, a cidadania, os deveres e os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

II. Organização de filiais regionais no Estado da Bahia.

III. Incentivar a criação de outras associações, fundações e ONGs, seu fomento e sua constituição neste segmento social no Estado da Bahia, em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades e organizações governamentais e não governamentais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 4 A **ASBATILSP** se isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos a cor, raça, sexo, orientação sexual, religião, classe social, concepção política, partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.



Handwritten signature and official stamp of the Civil Registry of Legal Entities (Registro Civil das Pessoas Jurídicas). The stamp includes the text 'REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS' and 'REGISTRO Nº 571/39'.

Art. 5 A **ASBATILSP** não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6 A **ASBATILSP** somente poderá firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos e entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência depois de examinados e aprovados pela diretoria.

Art. 7 A **ASBATILSP** terá como fontes de recursos para sua manutenção verbas oriundas de doações, prestações de serviços, mensalidades dos associados, auxílios e contribuições.

Art. 8 Qualquer patrimônio que a **ASBATILSP** venha adquirir através de doações serão bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização em contrario, expressa pela Diretoria.

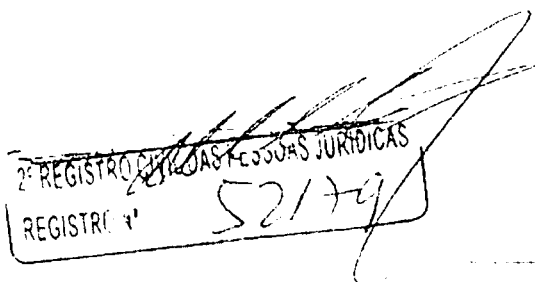
Art. 9 A **ASBATILSP** também adotara um regimento interno e um código de ética que devera ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO II

DA ADMISSAO DOS ASSOCIADOS

Art. 10. A **ASBATILSP** será formada por numero ilimitado de associados que se disponham viver os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais, financeiras e patrimoniais dela;

Art. 11. O quadro de associados da **ASBATILSP** será formado por seis categorias:



Handwritten signature and stamp of the 2nd Registry Office for Legal Entities.

I. ASSOCIADOS FUNDADORES: todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da **ASBATILSP** e que assinaram a Lista de Presença;

II ASSOCIADOS EFETIVOS: profissionais que exerçam a atividade de TILSP como assalariados ou como autônomos;

III. ASSOCIADOS COLABORADORES: pessoas que desejam apoiar solidariamente a causa da **ASBATILSP**, sendo estes surdos ou ouvintes.

IV. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: pessoas que tenham prestado serviços relevantes à **ASBATILSP** e que sejam reconhecidos como tais pela Assembleia Geral;

V. ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS: associações ou outras entidades de direito público ou privado que venham a se associar a **ASBATILSP**.

VI. ASSOCIADOS HONORÁRIOS: Aqueles que se fizerem credores desta homenagem por terem prestado serviços de notoriedade a **ASBATILSP**.

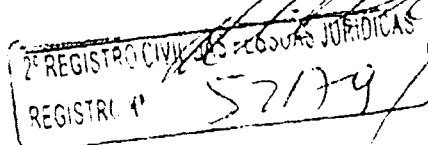
Art. 12. A condição de associado efetivo da **ASBATILSP** será adquirida mediante pedido de filiação por escrito à Diretoria que encaminhará imediatamente estes pedidos ao conselho de admissão e classificação linguística.

Parágrafo Único. A proposta será submetida à aprovação do conselho de Admissão e Classificação Linguística, podendo ser reapresentada, caso se adeque às exigências deste Estatuto.

Art. 13. A condição de associado Colaborador e/ou Institucional será adquirida mediante pedido de filiação por escrito encaminhado a Diretoria e aprovado por esta.

§ 1º O pedido de filiação de associados institucionais devera incluir copia do Estatuto ou contrato social da entidade e a procuração ou outro documento legal que confere ao subscritor do pedido o direito de fazê-lo.

§ 2º Integradas a **ASBATILSP**, as instituições conservarão plena liberdade de ação, não sofrendo quaisquer interferências desta em sua autonomia e Estatuto.



Handwritten signature and stamp of André de Jesus V. Silva, President of ASBATILSP, dated 10/06/2014.

Art. 14. Todos os associados, a exceção dos honorários e beneméritos, estão obrigados ao pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo Único. O valor da contribuição do associado mensal e 3% (três por cento) do salário mínimo vigente, podendo ser alterado somente em Assembleia Geral.

CAPITULO III

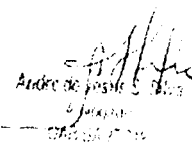
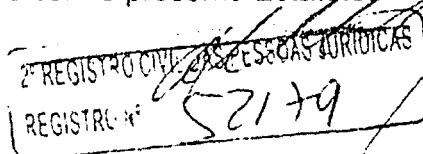
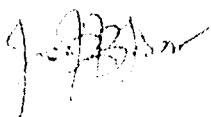
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São deveres dos associados em geral:

- I. Observar as disposições deste Estatuto;
- II. Comparecer as Assembleias Gerais, sempre que convocados;
- III. Manter-se em dia com o pagamento das contribuições sociais;
- IV. Observar o Regulamento Interno e o Código de Ética Profissional, conforme copias que serão entregues ao serem admitidos na Associação;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- VI. Prestigiar, defendendo a **ASBATILSP** pelo seu engrandecimento;
- VII. Empenhar-se na execução dos objetivos sociais, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade, agindo com ética;
- VIII. Exercer com zelo, probidade e dedicação os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado.

Art. 16. São direitos assegurados aos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos de direção;
- II. Fazer a Diretoria da **ASBATILSP**, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais;
- III. Solicitar a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- IV. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e voto, de acordo com o presente Estatuto;



André de Jesus S. Silva
Diretor Geral

V. Ter acesso às atividades e dependências da entidade;

VI. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados e direcionado a Diretoria;

VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que surgir questões de urgência, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados e direcionado a Diretoria;

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários têm os mesmos direitos dos associados efetivos, colaboradores, fundadores e institucionais do art. 16, com exceção dos incisos I, IV, VI e VII, podendo participar das Assembleias Gerais sem direito a voto.

CAPITULO IV

DA DEMISSAO DO ASSOCIADO

Art. 17. Será demitido do quadro de **ASBATILSP**, aquele que:

I. Atentar contra os vitais interesses da **ASBATILSP** ou cometer violação aos dispositivos do presente Estatuto;

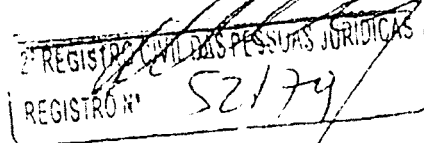
II. Infringir preceitos éticos fundamentais estabelecidos pelo Código de Ética Profissional e/ou regimento interno;

§ 1º As infrações que se der por motivos éticos, conforme dito no inciso II deste artigo deverá ser precedidas de parecer da Comissão de Ética e Disciplina, com aprovação posterior da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

CAPITULO V

DA EXCLUSAO DO ASSOCIADO

Art. 18. Será excluído do quadro da **ASBATILSP**, aquele que:



[Handwritten signature]
Diretor de Administração
1º de 2014

I. O não cumprir com suas obrigações referentes ao pagamento das contribuições dos associados no prazo de 03 (três) meses consecutivos, sem causa justificada;

II. Por motivo de falecimento.

III. Por vontade própria manifestada a qualquer tempo, por escrito.

§ 1º A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos presentes na Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA.

Art. 19. São órgãos da administração da **ASBATILSP**:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

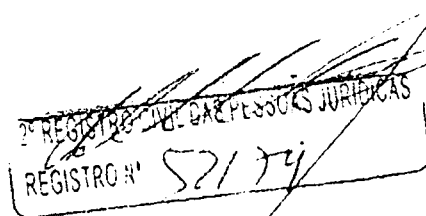
III. Conselho Fiscal.

Art. 20. A **ASBATILSP** não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da **ASBATILSP**, nos limites da Lei Brasileira e deste Estatuto, constitui-se de reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e pode ser ordinária ou extraordinária, e suas



A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature and the date "20/01/2015" in the bottom right corner of the page.

deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Entidade, em pleno gozo de seus direitos e adimplentes com seus deveres.

Art. 22. A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no ato de convocação.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita, com antecedência mínima de 10 dias, por meio de comunicação individual aos associados, enviada aos seus respectivos endereços e/ou por meio de Edital de Convocação, publicado em jornal de circulação local.

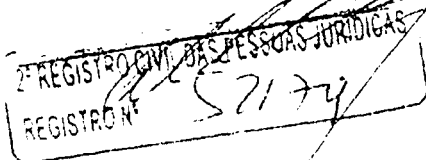
Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, sendo convocada pelo Presidente da **ASBATILSP**, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre outros assuntos pertinentes e de interesse dos associados.

§ 1º A cada 04 (quatro) anos a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para eleições dos cargos eletivos, conforme a forma disposta neste Estatuto e outras regimentais e legais.

§ 2º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, depois de decorridos trinta minutos do horário da primeira, com qualquer numero, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 3º Não será admitido o voto por procuração.



Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á quando convocada:

A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature and a small rectangular stamp in the bottom right corner.

- I. Pela Presidência;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento firmado por, no mínimo 1/5 (um quinto), dos associados adimplentes com as obrigações sociais da **ASBATILSP**, e declaração expressa das razões que a justificam.

§ 1º Requerida a Assembleia Geral Extraordinária nos termos do item III ou IV do artigo 25, a Diretoria tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido, sob pena de perda do mandato, para expedir a competente convocação, marcando a reunião no prazo e na forma do disposto no artigo 23.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão conhecer e decidir a respeito de matérias que especificamente motivaram a sua convocação.

Art. 26. As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente, ou por seu substituto, que iniciará a sessão lendo o ato de convocação.

Parágrafo único. Ao início da Assembleia Geral será registrada a presença dos associados participantes em Ata.

Art. 27. Compete a Assembleia Geral:

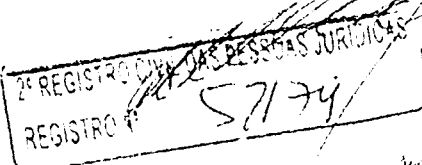
I. Aprovar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento, o plano de atividades e os valores das contribuições para o exercício seguinte, por proposta da Diretoria;

II. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os atos dos demais Poderes;

III. Discutir e votar as teses, recomendações, propostas e quaisquer outros assuntos de interesse social que lhe forem apresentados;

IV. Solucionar, em última instância, os litígios e divergências entre os demais Poderes;

V. Reformar o presente Estatuto;



A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

- VI. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII. Destituir por voto aberto, no todo ou em parte, a diretoria e/ou Conselho Fiscal de conformidade com os preceitos estatutários, regimentais e outros legais;
- VIII. Eleger substitutos para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal;
- IX. Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Entidade e destinação de seu patrimônio conforme o artigo 28;
- X. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Aprovar e alterar o Regimento Interno e/ou Código de Ética Profissional;
- XII. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional;
- XIII. Aprovar a indicação de associados beneméritos e honorários;
- XIV. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da **ASBATILSP**, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

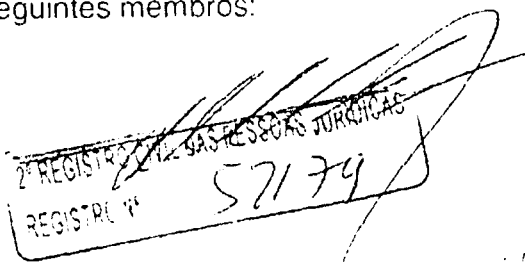
Art. 28. Para tratar da dissolução da **ASBATILSP**, destinação de seu patrimônio, aquisição de imóveis ou cassação de mandatos eletivos, a Assembleia Geral só poderá deliberar em duas reuniões consecutivas com intervalo de dez (10) dias, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação e, em segunda convocação, com maioria absoluta dos associados, considerando-se aprovadas as matérias que obtiverem o voto favorável da maioria simples dos presentes em cada reunião.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29. E o órgão executivo da **ASBATILSP**, eleita pelo voto secreto em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com o mandato de quatro (04) anos e se compõe dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II Vice-Presidente
- III. Primeiro Secretário



- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro

Parágrafo único. Os cargos de presidente, vice-presidente da diretoria executiva só poderão ser assumidos por associados efetivos e adimplentes.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á com a maioria simples de seus membros.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição consecutivamente.

§ 2º A diretoria reunir-se-á, a cada dois meses ou quando se fizer necessário.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato, após decisão da Assembleia.

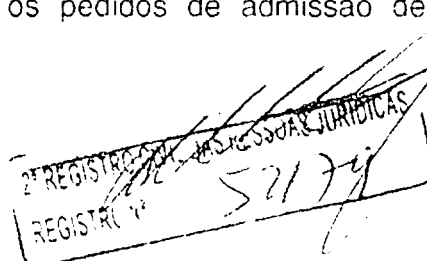
Art. 31. A Diretoria eleita poderá ser complementada por comissões, cujos titulares serão escolhidos a critério da Diretoria como função de confiança, sem remuneração, assim constituídos:

I. Comissão de Ética (Disciplina, Admissão e Classificação Linguística):

§ 1º A Comissão de Ética será composta por 03 (três) pessoas, necessariamente associados à **ASBATILSP**, escolhidas livremente pela Diretoria, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição consecutivamente.

§ 2º Compete à Comissão de Ética:

- a) Dar parecer sobre os procedimentos disciplinares no âmbito da ASBATILSP;
- b) Dar parecer e avaliar os pedidos de admissão de novos associados à ASBATILSP;



Handwritten signature and date "11 de 02 de 2014" at the bottom right of the page.

- IV. Segundo Secretário
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro

Parágrafo único. Os cargos de presidente, vice-presidente da diretoria executiva só poderão ser assumidos por associados efetivos e adimplentes.

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á com a maioria simples de seus membros.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição consecutivamente.

§ 2º A diretoria reunir-se-á, a cada dois meses ou quando se fizer necessário.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato, após decisão da Assembleia.

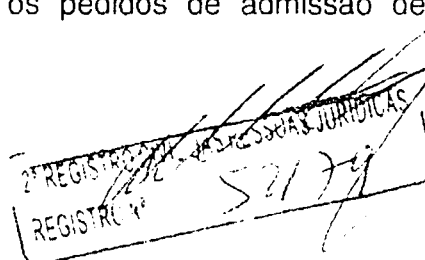
Art. 31. A Diretoria eleita poderá ser complementada por comissões, cujos titulares serão escolhidos a critério da Diretoria como função de confiança, sem remuneração, assim constituídos:

I. Comissão de Ética (Disciplina, Admissão e Classificação Linguística):

§ 1º A Comissão de Ética será composta por 03 (três) pessoas, necessariamente associados à **ASBATILSP**, escolhidas livremente pela Diretoria, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição consecutivamente.

§ 2º Compete à Comissão de Ética:

- a) Dar parecer sobre os procedimentos disciplinares no âmbito da ASBATILSP;
- b) Dar parecer e avaliar os pedidos de admissão de novos associados à ASBATILSP;



- c) Dar parecer sobre classificação linguística em Língua de Sinais Brasileira avaliar intérpretes e tradutores no exercício de tal atividade, sempre que for solicitado.

§ 1º A Diretoria poderá criar ou alterar comissões e departamentos, sem alterar este Estatuto, sempre que se fizer necessário, nomeando seus membros titulares.

§ 2º As competências de cada comissão e departamento serão definidas de acordo com Regimento Interno da **ASBATILSP**.

Art. 32. À Diretoria compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos, Código de Ética Profissional, normas administrativas, bem como as decisões tomadas em assembleia e outras superiores;

II. Autorizar as despesas dentro das previsões orçamentárias;

III. Elaborar regulamentos, normas administrativas, instruções, ordens de serviços, portarias e outros atos para o bom andamento da **ASBATILSP**.

IV. Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

V. Aplicar penalidade de acordo com o presente Estatuto;

VI. Zelar pelo Patrimônio Moral e Material da Associação;

VII. Propor reforma do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional.

VIII. Convocar ou dispensar os titulares das Comissões e Departamentos;

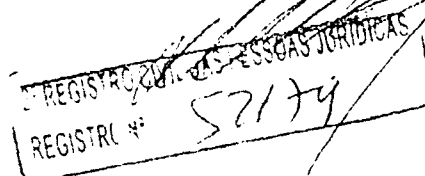
IX. Decidir "ad-referendum" do Conselho Fiscal, sobre situações extraordinárias que afetem os associados ou outras que requeiram soluções idênticas;

X. Solicitar extraordinariamente a reunião do Conselho Fiscal;

XI. Criar parcerias com instituições pública e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. Elaborar e executar programa anual de atividades da **ASBATILSP**.

XIII. Contratar e demitir funcionários.



Handwritten signature and text: "Assessor Jurídico" and "Diretor Jurídico".

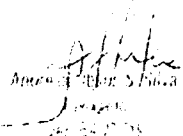
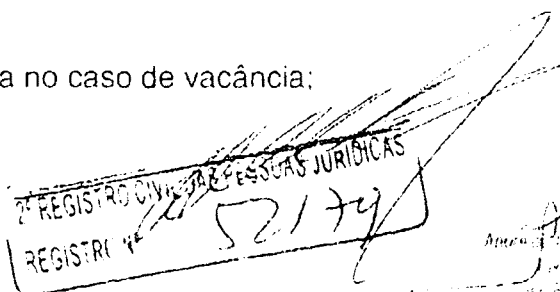
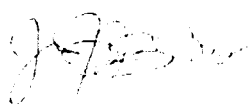
Parágrafo único. É vedado ao Presidente e a Diretoria Executiva contrair empréstimos financeiros com órgãos e entidades públicos ou privados sem a devida autorização do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33. Ao Presidente compete:

- I. Representar a **ASBATILSP**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com entidades públicas e privadas;
- II. Autorizar as despesas, de caráter urgente, devidamente comprovada;
- III. Presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria;
- V. Abrir e movimentar contas de bancos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, também assinar os cheques, cauções, duplicatas e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para a **ASBATILSP**.
- VI. Verificar mensalmente o movimento de caixa, com o Primeiro Tesoureiro, pondo o seu visto;
- VII. Assinar com o Primeiro Secretário as correspondências da **ASBATILSP**;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética Profissional e as decisões dos órgãos da **ASBATILSP**;
- IX. Fiscalizar todas as atividades dos demais órgãos administrativos, das comissões e dos departamentos auxiliares e assessoria especial, se houver, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer falha ou irregularidade constatada;
- X. Delegar, por meio de mandato, as atribuições que julgar convenientes;
- XI. Celebrar convênios e/ou termo de parcerias;
- XII. Elaborar a pauta das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- XIII. Alienar, onerar, hipotecar, transigir, prestar fiança a qualquer título;
- XIV. Zelar pelo patrimônio da **ASBATILSP**.

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em falta ou impedimento, e auxiliá-lo quando for convocado;
- II. Assumir a Presidência no caso de vacância;



III. Coordenar as Comissões e Departamentos Auxiliares e outros órgãos a serem criados pela Diretoria;

IV. Colaborar na orientação política e administrativa da **ASBATILSP**;

V. Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos órgãos da **ASBATILSP**.

Art. 35. Ao Primeiro Secretário compete:

I. Coordenação das atividades administrativas, burocráticas, sociais, culturais e de informação da **ASBATILSP**;

II. Organizar e manter atualizados os arquivos e fichários da **ASBATILSP**;

III. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

IV. Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

V. Secretariar e assinar as atas das reuniões das Assembleias e da Diretoria.

V. Assessorar o Presidente, sempre que necessário;

V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos órgãos da **ASBATILSP**;

VI. Executar outras atividades inerentes à função.

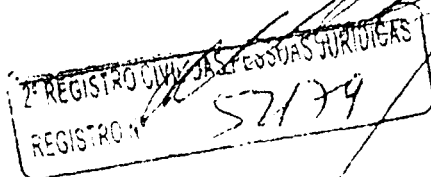
Parágrafo único. Ao Segundo Secretário compete auxiliar, de modo geral, o Primeiro Secretário no desempenho de suas atividades, substituí-lo em seus impedimentos eventuais, sucedê-lo em caso de vacância e desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 36. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. Organizar e dirigir os trabalhos da Tesouraria e contabilidade da **ASBATILSP**, mantendo em dia a escrituração;

II. Apresentar o Relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

III. Assinar com o Presidente cheques e todas as obrigações de caráter econômico financeiro;



Handwritten signature and a small rectangular stamp from the 2nd Civil Registry of Legal Persons (2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS).

IV. Apresentar a Diretoria, mensalmente, a relação dos associados em atraso com suas obrigações pecuniárias;

V. Efetuar pagamentos autorizados;

VI. Ter sob a sua responsabilidade os bens, valores e títulos de qualquer natureza e responder pelos mesmos;

VII. Depositar em banco idôneo os títulos adquiridos e as arrecadações feitas em nome da **ASBATILSP**;

VIII. Organizar os balancetes mensais, semestrais e anuais de receita e despesa, ativos e passivo patrimoniais, bem como apresentar orçamento para o ano seguinte;

IX. Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho Fiscal, permitindo-lhe o livre exame dos livros, documentos e haveres.

Parágrafo único. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar, de modo geral, o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atividades, substituí-lo em seus impedimentos eventuais, suceder-lo em caso de vacância e desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

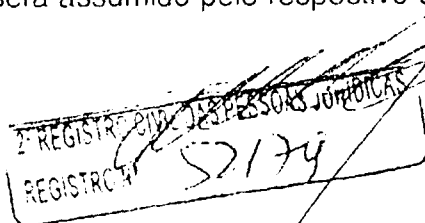
Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador e consultivo, será constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes com mandato de quatro (04) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo a reeleição consecutivamente.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da **ASBATILSP**.



II. Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria e orçamentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

III. Examinar os balancetes mensais, anuais e outros emitidos pela Diretoria;

IV. Emitir parecer sobre todas as contas apresentadas pela Diretoria, inclusive no caso de renuncia, de termino de mandato ou impedimento desta;

V. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI. Comparecer as reuniões de Diretoria, quando convocado;

VII. Convocar a Assembleia Geral, nos casos graves e urgentes, a critério de sua maioria;

VIII. Apresentar a Diretoria sugestão ou indicações de interesse associativo;

IX. Opinar sobre a criação de fonte de renda bem como alterações existentes;

X. Discutir e analisar o relatório anual da Diretoria;

XI. Convocar Assembleia Geral em caso de renuncia ou destituição dos titulares antes da metade do período do mandato;

XII. Apreciar os atos praticados pela Diretoria sob dependência de sua aprovação;

XIII. Julgar os recursos voluntários e ex-oficio contra as deliberações e sanções aplicadas pela Diretoria;

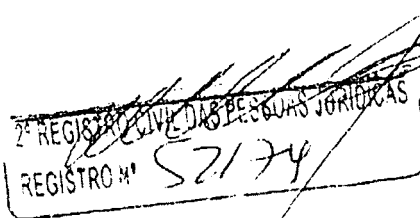
XIV. Decidir "ad-referendum" da Assembleia Geral sobre situações extraordinárias que afetem os associados em geral;

XV. Auxiliar a Diretoria, como órgão consultivo, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO X

DAS ELEICOES



Art. 39. A Diretoria e o Conselho Fiscal da **ASBATILSP** serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária. para um mandato de quatro (04) anos, permitindo a reeleição consecutivamente.

A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature and the date "20/05/2019" in the bottom right corner.

Art. 40. Terão direito de votar e serem votados todos os associados efetivos, colaboradores e institucionais, afiliados a Entidade há mais de 01 (um) ano e que estejam adimplentes com as obrigações sociais da APILSBA, e possuam idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 41. Será admitida a concorrência de chapas e estas concorrentes deverão apresentar, por escrito, programas e planos de trabalho para o período a que se candidatarem, no ato de sua inscrição, ficando a disposição dos associados na sede da **ASBATILSP**.

§ 1º Nas chapas deverão constar todos os cargos, o nome, o número de identidade civil e a assinatura de cada um dos respectivos candidatos.

§ 2º As chapas concorrentes deverão ser registradas na **ASBATILSP**, impreterivelmente, até as 17h00min (dezessete horas), 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária marcada para a eleição, devendo ser apresentadas por indicação assinada, no mínimo, por 10 (dez) associados com direito a voto, sendo vedado ao associado candidatar-se a mais de um cargo eletivo.

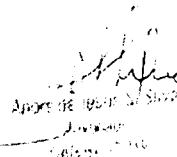
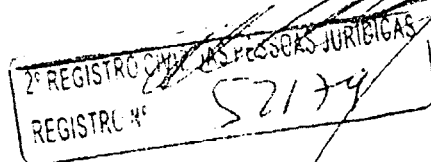
Art. 42. A relação contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 31, deverá ser protocolada até as 17h00min (dezessete horas), 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária marcada para a eleição.

Art. 43. O voto será secreto, em cédula padronizada, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º Não será admitido voto por procuração.

§ 2º Aos candidatos das chapas inscritas será facultado o direito de fiscalizar o Ato Eleitoral.

Art. 44. Em caso de haver apenas uma chapa concorrente, a eleição poderá ocorrer por aclamação.



Apopte de Apoio ao Sudo

Art. 45. A eleição se realizara no mês de maio, do último ano de mandato da Diretoria vigente em Assembleia Geral Ordinária para Prestação de Contas e Eleição.

Parágrafo único. É responsabilidade da Diretoria a organização do processo eleitoral.

CAPITULO XI

DO PATRIMONIO

Art. 46. O Patrimônio da **ASBATILSP** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e doações recebidas com especificação para o patrimônio.

Parágrafo único. Serão inalienáveis os prêmios e troféus conquistados.

Art. 47. A alienação do patrimônio ou de sua parte só poderá ser feita por decisão tomada em Assembleia Geral, que para isso, devesse contar com a presença acima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e com parecer do Conselho Fiscal.

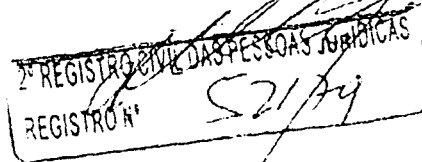
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a alienação dos móveis e utensílios que poderá ser feita por deliberação da Diretoria.

Art. 48. No caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, a critério da Assembleia Geral.

CAPITULO XII

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 49. A Receita da **ASBATILSP** será constituída:



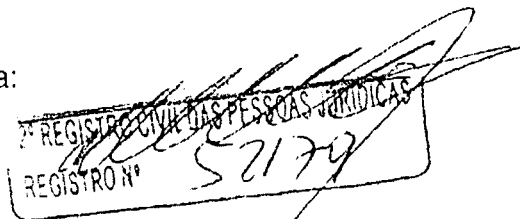
- I. Das mensalidades dos associados;
- II. Das contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Dos juros bancários e lucros provenientes de outras fontes;
- IV. Das doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- V. Dos valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente a incorporação em seu patrimônio;
- VI. Do produto de operações de crédito;
- VII. De todos os valores recebidos pela **ASBATILSP**, decorrentes de venda ou transferência de título e ações e de outras rendas;

Art. 50. Aplicação das Receitas:

- I. A **ASBATILSP** aplicara suas receitas, rendas, rendimentos e o resultado operacional integralmente ao Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicara as subvenções e doações recebidas especialmente nas finalidades as quais estejam vinculadas;
- III. Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio;
- IV. Não remunera seus diretores, membros do Conselho Fiscal e associados.

Art. 51. A despesa da **ASBATILSP** é constituída:

- I. Por alugueis pagos;
- II. Pela aquisição de bens diversos;
- III. Pelo custeio e conservação dos bens da **ASBATILSP**;
- IV. Por pagamentos de afiliações;
- V. Por quaisquer outras despesas consideradas legais e feitas em benefício da **ASBATILSP**, autorizadas pela Diretoria.



A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature and a stamp from the 'Diretoria de Justiça Social' with the code 'JBS-BA 27-115' in the bottom right corner.

Art. 52. As despesas prováveis para o exercício financeiro coincidente com o ano civil constarão do orçamento elaborado pela Diretoria até trinta de novembro, que deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal que o aprovará ou o rejeitará.

Parágrafo único. Sempre que necessário uma vez deliberado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá utilizar o saldo existente a ser aplicado em sua totalidade, visando o interesse social.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 53. A data de 10 de maio de 2016 é considerada como a de fundação da **ASBATILSP**, a qual deverá ser a cada ano, condignamente comemorada.

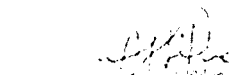
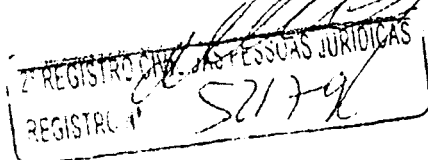
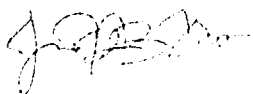
Art. 54. O exercício fiscal da Entidade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal e associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da Entidade, cabendo a responsabilidade a Presidência e seus diretores.

Art. 56. As afiliações de associados deverão ser feitas em formulários próprios da Entidade, da qual constará obrigatoriamente: os dados pessoais, assinatura do proposto, data de filiação, categoria social e nome do proponente.

Art. 57. Em caso de reforma do presente Estatuto, o anteprojeto proposto deverá ser apresentado aos associados com antecedência mínima de trinta (30) dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, para a qual será pautada.

Art. 58. O presente Estatuto somente poderá ser alterado no tocante a administração, depois de transcorridos, no mínimo, doze (12) meses de sua aprovação/publicação, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse



Andre de Jesus Silva
Diretor
Data 12/11/18

fim, mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos votos validos, após a última alteração, salvo para dar cumprimento às normas legais.

Art. 59. A Diretoria poderá realizar despesas urgentes e inadiáveis não previstas, ate o máximo de 10% (dez por cento). do orçamento previsto e com aprovação. "ad referendum" do Conselho Fiscal.

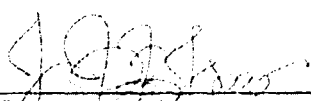
Art. 60. A **ASBATILSP** será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, na conformidade do artigo 28 e demais disposições regimentais, e o seu eventual patrimônio destinado a outra instituição congênere.

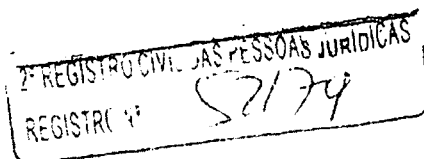
Art. 61. Os casos omissos, os urgentes e inadiáveis serão resolvidos pelo Órgão Executivo da **ASBATILSP**.

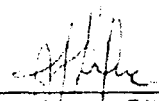
Art. 62. A **ASBATILSP** poderá ter empregados contratados pelo regime da CLT, bem como servidores e empregados cedidos por órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 63. Este estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada em 10 de maio de 2016, na cidade de Salvador-BA, entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Salvador, 10 de maio de 2016.


João/Ricardo Bispo Jesus
Presidente




André de Jesus Silva e Silva
Advogado
OAB/BA 27.719

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Rua 2 de Abril, 110 - Ed. Catapas Centro - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-000 - Salvador-BA

Protocolo: 18322
Registro: 52179

O QUE CERTIFICO
SALVADOR-BA 05/09/2016
Custas: Emol R\$194,28 Taxa Fiscal: R\$104,91
Total: R\$299,19
DAJE: 823769 Serie: 015 Emissor: 1566
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jemilo Jobard Silva - Secretária

Selo de Autenticidade
Tribuna de Justiça do Estado da Bahia
Aut. Nacional ou do Registro
15085 AEB 0086223
11LAAZ40LX
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade



JOICE FAIM GONÇALVES SOUZA LEITE EI
CNPJ 20.916.328/0001-60
Rua Vital Soares, nº 409, Brotas – Salvador/BA
CEP 40.286/350 | (71) 9 9609-9736
joifaim@hotmail.com

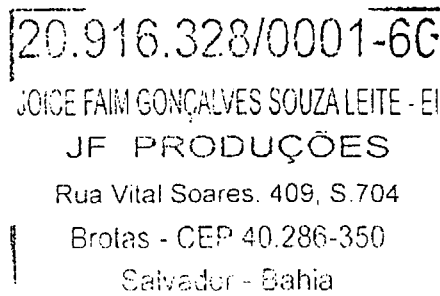
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTÉRPRETES E GUIA – INTÉPRETE DA LÍNGUA DE SINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA, inscrita sob CNPJ nº 05.057.247/0001-40, possui experiência e capacidade técnica na área de interpretação do par linguístico língua de sinais / língua portuguesa e tem prestado os serviços supracitados a esta empresa.

Informamos que não consta em nossos registros nenhuma atitude que desabone técnica, ética e profissionalmente a Associação até a presente data.

Salvador, 18 de abril de 2022

Joice Faim Gonçalves Souza Leite



ABATILS

Interpretação e Tradução em Língua de Sinais

Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira / Língua Portuguesa
Rua Luis Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luis Anselmo – Sl. 310 – Luis Anselmo. CEP: 40.260-475 Telefone: (71) 99241.1958
E-mail: abatilsp@gmail.com

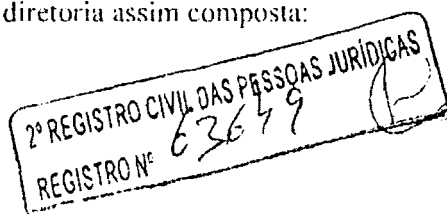
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DA LÍNGUA DE SINAIS BRASILEIRA / LÍNGUA PORTUGUESA.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e vinte e cinco minutos, a Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira / Língua Portuguesa, com sede na Rua Luís Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luís Anselmo – Sl. 310 – Luís Anselmo. CEP: 40.260-475, localizada nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, realizada por meio virtual devido à Pandemia causada pelo Covid-19, a Diretoria e associados da Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira / Língua Portuguesa de acordo com o Edital de Convocação para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Inscrição / apresentação da(s) chapa(s) para composição da Diretoria da ABATILS;
2. Apresentação do plano de trabalho da(s) chapa(s) para a composição da diretoria da ABATILS, na gestão 2020 – 2024;
3. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 4 anos. ✓
4. O que ocorrer.

A reunião foi aberta e presidida pelo Sr. João Ricardo Bispo de Jesus e secretariada pela Sr.ª Rosecleide Ferreira Borges Rodrigues para redigir a respectiva Ata. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente meio de uma chamada nominal de todos os Membros Associados, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, deu início ao processo eleitoral com apenas uma única chapa inscrita para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal para o mandato de 4 anos. Foi realizada a apresentação do plano de trabalho da(s) chapa(s) para a composição da diretoria da ABATILS, na gestão 2020 – 2024.

Dessa forma, ficando a diretoria assim composta:



[Handwritten signatures and notes]
A A F M
GABRIEL
LUIZ ANSELMO

ABATILS

Interpretação e Tradução em Língua de Sinais

Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-
Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira / Língua Portuguesa
Rua Luis Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luis Anselmo – Sl. 310 – Luis
Anselmo. CEP: 40.260-475 Telefone: (71) 99241.1958
E-mail: abatilsp@gmail.com

DIRETORIA:

Presidente: João Ricardo Bispo Jesus;

Vice-Presidente: Vanessa de Almeida Moura e Santos;

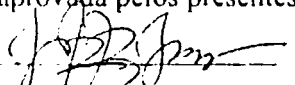
I Secretária: Adriana Araújo Ferreira Moura;

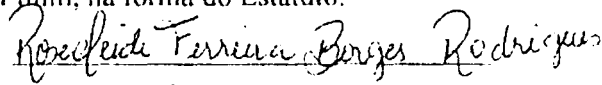
I Tesoureiro: Reinaldo dos Santos Cordeiro.

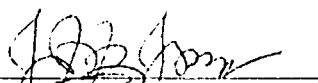
Conselho Fiscal Efetivos: Gabriela Matos de Souza; Gisele Adélia Araújo Souza; Meire
Lins Barreto dos Santos.

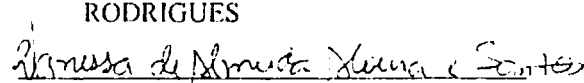
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63649

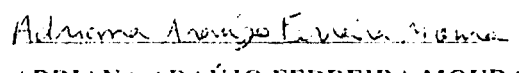
Os membros acima foram eleitos por aclamação com aprovação por unanimidade pelos
presentes, e após, empossados pelo Presidente. Ocorreu a vacância dos cargos de 2º
SECRETÁRIO, 2º TESOUREIRO E OS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL, pois
o quadro de associados não possui membros habilitados, ou seja, com mais de 1 ano de
filiação para poder desempenhar funções na diretoria. Não houve o que ocorrer. Nada
mais havendo para deliberar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos sendo a presente Ata
foi lida e aprovada pelos presentes e lavrada por mim, na forma do Estatuto.

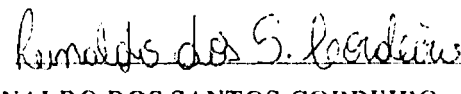

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
JOÃO RICARDO BISPO JESUS

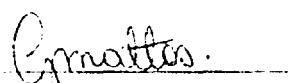

SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
ROSECLEIDE FERREIRA BORGES
RODRIGUES

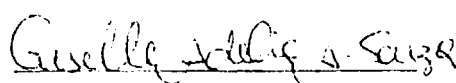

JOÃO RICARDO BISPO JESUS
PRESIDENTE

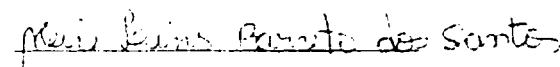

VANESSA DE ALMEIDA MOURA E SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ADRIANA ARAÚJO FERREIRA MOURA
I SECRETÁRIA


REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO
I TESOUREIRO


GABRIELA MATOS DE SOUZA
CONSELHEIRA FISCAL TITULAR


GISELE ADÉLIA ARAÚJO SOUZA
CONSELHEIRA FISCAL TITULAR


MEIRE LINS BARRETO DOS SANTOS
CONSELHEIRA FISCAL TITULAR

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Carabas Center - 1º andar - Caminho das Ánimas - CEP: 41820-920 - Tel.: (71) 3336-7900
Protocolo: 00031032 - Averbação 00063649 à margem do
registro primitivo 00052179
O QUE CERTIFICO 18/11/2020
Emol. R\$ 175,23 FECOM R\$ 47,89 Def. R\$ 6,96
Tx. Fiscal R\$ 124,44 Tx. PGE R\$ 4,65 FMMPBA
R\$ 3,63 Total R\$ 362,80
DAJE 109469 Serie 002 Emissor 1566
SELO 1566 AB146985-0 Valid B007X9JUTN
Consulte www.tiba.jus.br/autenticidade

SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehuson - Oficial

ABATILS

Interpretação e Tradução em Língua de Sinais

Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Interpretes e Guias-
Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira / Língua Portuguesa
Rua Luis Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luis Anselmo – Sl. 310 – Luis
Anselmo. CEP: 40.260-475 Telefone: (71) 99241.1958
E-mail: abatils@gmail.com

**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES,
INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES DA LÍNGUA DE SINAIS
BRASILEIRA / LÍNGUA PORTUGUESA DE 2020 A 2024**

Cargo: Presidente

Nome: João Ricardo Bispo Jesus

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

RG: 0805119370

CPF: 011.033.225-32

Endereço: Rua Hélio de Oliveira, n. 53 – Luis Anselmo

CEP: 40265-020

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

Assinatura: 

Cargo: Vice-presidente

Nome: Vanessa de Almeida Moura e Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Tradutora-Intérprete de Língua de Sinais Brasileira

RG: 12749591-60

CPF: 023.449.495-69

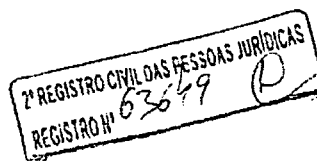
Endereço: Rua Garibaldi, n. 91 – Federação

CEP: 40230-091

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

Assinatura: 



ABATILS

Interpretação e Tradução em Língua de Sinais

Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Interpretes e Guias-
Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira / Língua Portuguesa
Rua Luis Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luis Anselmo – Sl. 310 – Luis
Anselmo. CEP: 40.260-475 Telefone: (71) 99241.1958
E-mail: abatils@gmail.com

Cargo: I Secretária

Nome: Adriana Araújo Ferreira Moura

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Tradutora-Intérprete de Língua de Sinais Brasileira

RG: 07060422-39

CPF: 010.710.455-55

Endereço: Rua Pero Vaz Velho, n. 230 -- Pero Vaz

CEP: 40.335-600

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

Assinatura: *Adriana Araújo Ferreira Moura*

Cargo: I Tesoureiro

Nome: Reinaldo dos Santos Cordeiro

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor

RG: 476926181

CPF: 94339708534

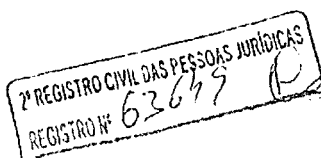
Endereço: Rua Damião de Goês, n. 122 – Liberdade

CEP: 40325-680

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

Assinatura: *Reinaldo dos S. Cordeiro*



ABATILS

Interpretação e Tradução em Língua de Sinais

Associação Brasileira dos Profissionais Tradutores, Interpretes e Guias-
Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira / Língua Portuguesa
Rua Luis Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luis Anselmo - Sl. 310 - Luis
Anselmo. CEP: 40.260-475 Telefone: (71) 99241.1958
E-mail: abatils@gmail.com

Cargo: Conselheira Fiscal

Nome: Gabriela Matos de Souza

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Tradutora-Intérprete de Língua de Sinais Brasileira

RG: 0759519919

CPF: 802.966.965-87

Endereço: Rua Eng. Gilberto Queiroz de Sales, n. 146, Conj. 21, Cond. Pq.

São Braz, Bl. F, Apto. 003 - Federação

CEP: 40.230-117

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

Assinatura: *G. Matos*

Cargo: Conselheira Fiscal

Nome: Gisele Adélia Araújo Souza

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Tradutora-Intérprete de Língua de Sinais Brasileira

RG: 1149269308

CPF: 030.126.835-50

Endereço: R. Nossa Sra. do Resgate, Cond. Paraíso do Resgate, Bl. A,
Apto. 603

CEP: 41152-000

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

Assinatura: *G. Souza*

Cargo: Conselheira fiscal

Nome: Meire Lins Barreto dos Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Tradutora-Intérprete de Língua de Sinais Brasileira

RG: 0721621716

CPF: 79103642534

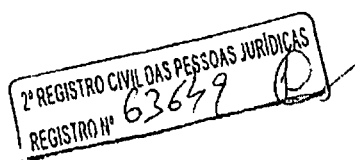
Endereço: Rua Dr. Caio Mário Pedreira Filho n. 20 - Massaranduba

CEP: 40435-355

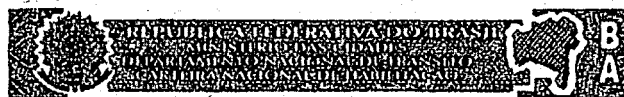
Cidade: Salvador

Estado: Bahia

Assinatura: *Meire Lins Barreto dos Santos*







VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1632053262

NOME JOAO RICARDO BISPO JESUS		
DOC. IDENTIDADE / CARGO EMISSOR / UF 805119370 B8P BA		
	CPF 011.033.225-32	
	DATA NASCIMENTO 15/07/1983	
	FILIAÇÃO ELITON LIMA DA PAIXAO JESUS DILMA BISPO JESUS	
	PERMISSÃO B	
ADQ		CAT. HAB.
B		B
1ª HABILITAÇÃO		VALIDADE
03379956634		28/01/2023
		13/09/2004

PROIBIDO PLASTIFICAR
1632053262

OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL SALVADOR, BA	DATA EMISSÃO 01/02/2018
Lúcio Gomes Barros Pereira 20388611214 BA509519685	
BAHIA	



Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001311302927
Código Cliente: 00000148262340

MÊS REFERÊNCIA: 05/2022
DATA DE EMISSÃO: 01/06/2022

JOAO RICARDO BISPO JESUS
R HELIO DE OLIVEIRA 53
SANTA TERESA
40265-020 SALVADOR - BA

VENCIMENTO 10/06/2022 VALOR A PAGAR (R\$) 55,99

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(JOAORICARDOSSA@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVA TODO DIA: 25

Resumo da Conta (DE 25/04/22 A 24/05/22)

VIVO CELULAR		55,99
Plano contratado Adicionais contratados		
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 5GB	1	50,99
(+) Giga para Redes Sociais	1	5,00
(+) Serviços Digitais	-	-
Subtotal Vivo Controle		55,99
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		55,99

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 71-99241-1958 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bonus Controle 5GB | 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

- Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
 - Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse vivo.com.br/faleconosco, envie SMS com a palavra VIVO para 1058 do seu CELULAR VIVO ou ligue para 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: ligue 142.

IMPORTANTE

- O prazo de permanência do produto/serviço Vivo Controle 5GB expirou em 06/05/22.
- Você cancelou o(s) serviço/produto(s) Bonus Controle 5GB em 23/05/22.
- O benefício Bonus Controle 5GB expirou em 24/05/22.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br, PLANOS ANATEL: VIVO CONTROLE 5GB: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 28% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



JOAO RICARDO BISPO JESUS

Vencimento 10/06/2022 Total a Pagar - R\$ 55,99

Cód. Débito Automático 1311302927-8 Nº da Conta 00001311302927 Nº da Fatura 00000236679886 Mês Referência 05/2022

846900000007 559900411005 013113029279 922056798866



Pagar via Pix





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 11.800.206/0001-12

01/04/2022 14:27:47

Página: 1 / 1

CNPJ: 27.057.720 - ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS - INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/
LINGUA PORTUGUESA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 27.057.720/0001-40

UA de Domicílio: DRF SALVADOR-BA

Código da UA: 05.101.00

Endereço: R LUIZ ANSELMO, 590 - OT. LUIS ANSELMO SALA 310

Bairro: LUIZ ANSELMO

CEP: 40260-475 Município: SALVADOR

UF: BA

Responsável: 011.033.225-32 - JOAO RICARDO BISPO JESUS

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 05/09/2016

CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
011.033.225-32	JOAO RICARDO BISPO JESUS	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 27.057.720/0001-40

Certidão Negativa: DE7F.45E0.D412.61BF

Emissão: 29/11/2021

Data de Validade: 28/05/2022

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 11.800.206/0001-12

01/04/2022 14:27:47

Página: 1 / 1

CNPJ: 27.057.720 - ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS - INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/
LINGUA PORTUGUESA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 27.057.720/0001-40

UA de Domicílio: DRF SALVADOR-BA

Código da UA: 05.101.00

Endereço: R LUIZ ANSELMO,590 - OT. LUIS ANSELMO SALA 310

Bairro: LUIZ ANSELMO

CEP: 40260-475 Município: SALVADOR

UF: BA

Responsável: 011.033.225-32 - JOAO RICARDO BISPO JESUS

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 05/09/2016

CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
011.033.225-32	JOAO RICARDO BISPO JESUS	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 27.057.720/0001-40

Certidão Negativa: DE7F.45E0.D412.61BF

Emissão: 29/11/2021

Data de Validade: 28/05/2022

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 27.057.720/0001-40

Razão Social: ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES,
INTERPRETES E GUIAS - INTERPRETE

Atividade Econômica Principal:

9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço:

RUA LUIZ ANSELMO, 590 - OT. LUIS ANSELMO SALA 310 - LUIZ ANSELMO - Salvador
/ Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Solicitação de Credenciamento | Formulário de Identificação



Solicitação de Credenciamento

O seu acesso para ofertar lances nas Cotações Eletrônicas será liberado em até 3 (três) dias úteis, após a verificação das informações registradas nesta solicitação. Para maiores informações, contactar através do telefone (71)3115-1783/3190 ou pelo serviço FAQ deste portal.

s

CNPJ/CPF:

27.057.720/0001-40

Categoria:

ES - Especial

Razão Social

ASSOCIACAO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS -

Nome Fantasia:

ASBATILSP

Nome Social:

ASBATILSP

Logradouro:

R LUIZ ANSELMO

Número:

590

Complemento:

OT. LUIS ANSELMO, SL 310

Bairro:

LUIZ ANSELMO

Telefone:

71 92411958

Fax:

Estado:

BA

Cidade:

Salvador

CEP:

40260475

Contato:

JOAO RICARDO BISPO JESUS

E-mail:

abatilsp@gmailcom

Deseja receber e-mail do Comprasnet:

Sim

Certidões		Validade
FGTS	2021061600572667141239	15/07/2021
Federal	BD84.F0D4.DFB1.F2B7	20/11/2021
Estadual	20212517853	24/08/2021
Municipal	F0FA.132A.D0D4.3FEA.EC14.	06/12/2021
Trabalhista	16420969/2021	19/11/2021

Famílias que a Empresa selecionou para se cadastrar

Família	Descrição
02.33	TRADUCAO/INTERPRETACAO SIMULTANEA/CONSECUTIVA E TRADUCAO DE TEXTOS

Informamos que as obrigações oriundas das cotações eletrônicas nas quais o fornecedor for o vencedor serão formalizadas através de Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviço - APS, para as unidades usuárias do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, ou mediante Nota de Empenho, para as unidades ainda não usuárias do SIMPAS. O representante legal do fornecedor deverá comparecer ao endereço indicado pela Unidade Gestora contratante constante da alínea "a" preâmbulo , do Termo de Participação de cada Pedido de Cotação Eletrônica – PCE, para assinatura da AFM ou APS.

Lista de Referência de Honorários

ATENÇÃO:

SOLICITAMOS QUE NÃO SEJA GERADO DOCUMENTO
EM FORMATO PDF DA LISTA DE REFERÊNCIA.

Recorra sempre ao site para ter acesso a lista mais atualizada.

Para ir direto a uma seção de trabalho use o menu interativo:

Orientações Gerais

Seção 1: Interpretação Simultânea

Seção 2: Interpretação/Tradução Audiovisual

Seção 3: Interpretação Educacional

Seção 4: Interpretação Simultânea Remota

Seção 5: Tradução

Seção 6: Guia-Interpretação Simultânea

Seção 7: Guia-Interpretação Educacional

Seção 8: Guia-Interpretação Simultânea Remota

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. Os valores de referência são obtidos por meio de consulta às associações de tradutores e intérpretes de Libras filiadas à Febrapils, considerando os custos com formação e atualização profissional, bem como as despesas relacionadas à própria prestação do serviço.
2. Valores referentes à atuação de segunda à sexta-feira, das 06h00min às 22h00min; após as 22h00min, os valores sofrem acréscimo de 25%; no sábado, de 25% e no domingo e feriados de 50%.
3. Quando necessária a autorização do uso de imagem/voz, será acrescido 30% ao valor total do serviço.
4. O valor-hora é calculado pela hora total (60 minutos), portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.
5. Serviços em línguas estrangeiras são acrescidos em 50%.
6. Serviços urgentes devem ter valores acordados entre as partes.
7. Os valores expressos na tabela são referentes ao pagamento de um profissional.

SEÇÃO 1: INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA

1. Em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz.
2. A disponibilidade do intérprete deve ser considerada hora trabalhada.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
---------	-------	------------

Palestras, Oficinas, Seminários, R\$ 144,00 por hora avulsa

Congressos, Fóruns, Conferências,
Audiências Públicas, Assembleias de
classes, Encontros e similares.

Conferência com mais de
6 horas, mínimo três
intérpretes por plenária

Incluir no orçamento o
tempo de preparação para
o evento (mínimo 1h)

Contextos de Conferência:	R\$ 1.080,00 a diária (6h)	Valores de coordenação e atuação como TILS
Coordenação de equipe TILS	R\$ 180,00 por hora	(acréscimo de 20% sobre valor/hora padrão)

Contextos Sociais:	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora
---------------------------	---------------------	---

Casamentos, Bodas, Batizados,
Formaturas, Premiações, Velórios,
Cultos Religiosos e similares.

Contextos Artísticos e Culturais:	R\$ 192,00 por hora	Mínimo três intérpretes, sendo um intérprete surdo
Espectáculos, Shows, Cinemas e similares.		

Preparação e estudo prévio para contextos culturais:	R\$ 480,00	Taxa única por intérprete, equivalente a um encontro de preparação.
---	------------	---

Preparação, acompanhamento de
ensaios, leituras dramáticas e similares

Contextos de atendimento Jurídicos:	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes
--	---------------------	-------------------------

Atendimento Jurídico em consulta a
advogados, ministério público e
similares

Contextos de Audiências Jurídicas:	R\$ 192,00 por hora	Mínimo três intérpretes, sendo um intérprete surdo
---	---------------------	---

Audiências, Julgamentos, juizados,
delegacias, conciliações e similares

Contextos de Saúde:	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes
Consultas médicas, exames, tratamentos médicos, psiquiátricos, psicológicos e similares.		Adicional de insalubridade de 30% do total para acompanhamento de doenças contagiosas

Contextos de Saúde (ambiente cirúrgico):	R\$ 500,00 a diária (6h)	Mínimo dois intérpretes
acompanhamento do parto/cirurgias		Adicional de insalubridade de 30% do total para acompanhamento de

Parques, museus, clubes, excursões,
passeios e similares.

Contextos Empresariais:	R\$ 144,00 por hora	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora.
Treinamentos, seleções de emprego, reuniões e similares		Atendimentos individualizados simultâneos: dois intérpretes para cada quatro surdos

Contextos de Serviços Públicos e acompanhamentos em serviços sociais:	R\$ 120,00 até duas horas R\$ 60,00 por hora adicional	Mínimo dois intérpretes
Cadastramento, atendimentos e retiradas de benefícios e similares.		

Contextos aplicação de Provas:	Nível básico R\$ 120,00 por hora Nível médio R\$ 180,00 por hora Nível superior R\$ 240,00 por hora	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora
Vestibulares, exames, provas, concursos e similares.		

Acompanhamento em atividade pedagógica (avulsa)	R\$ 144,00 por hora	Mínimo de 4 horas Mínimo dois intérpretes
Passeios, saídas de campo, feiras, eventos escolares, etc.		

Acompanhamento de liderança/autoridade	Valor da diária de R\$ 250,00 mais o valor da hora de interpretação, segundo atividade descrita na lista	Mínimo dois intérpretes
--	--	-------------------------

SEÇÃO 2: INTERPRETAÇÃO/TRADUÇÃO AUDIOVISUAL

- Valores referentes ao serviço de tradução e interpretação. Serviços de pré-produção (criação de roteiro, plano de gravação, etc.) e pós-produção (revisão, edição, etc.) devem ser negociados entre as partes;
- Direito de imagem já incluso.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Propaganda de marcas e	R\$ 250,00 até um minuto	Um intérprete

Políticos:

Vinheta de
Horário Político
Propaganda
eleitoral
Horário eleitoral
Campanha
eleitoral

Debate Político R\$ 300,00 por hora Mínimo três intérpretes

Tradução de filmes R\$ 60,00 por minuto

Tradução de filme técnico R\$ 48,00 por minuto

Tradução e legendagem R\$ 96,00 por minuto

Tradução e dublagem R\$ 144,00 por minuto

Interpretação recorrente em programa de TV R\$ 48,00 por hora

Tradução de vídeo para internet (sites, blogs, etc.) R\$ 60,00 por minuto

Tradução de filme instrucional (cursos, treinamentos) R\$ 60,00 por minuto

Vídeochamada R\$ 25,00 a cada 15 minutos Atendimentos emergenciais

Diária em estúdio de gravação R\$ 300,00 mais o valor da hora de interpretação, segundo atividade descrita na lista
Caso o TILS se desloque ao estúdio e tenha que permanecer à disposição para gravação

Interpretação ao vivo para TV e Internet (Live) Acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a lista
Mínimo dois intérpretes

SEÇÃO 3: INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL

1. Atuação de, no mínimo, dois intérpretes;
2. A carga horária deve considerar, no mínimo, 25% do tempo para estudo e preparação dos intérpretes.

Superior, Tecnológica e Especialização

R\$ 2.630,40

20 horas semanais

Mestrado e Doutorado

R\$ 3.360,00

20 horas semanais

SEÇÃO 4: INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA

1. O profissional deve dispor dos recursos tecnológicos e conexão para oferta do serviço;
2. Como a interpretação remota é uma atividade que exige concentração extrema e gera grande desgaste, os intérpretes trabalham sempre em equipe.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação	Acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a lista	Mínimo dois intérpretes

SEÇÃO 5: TRADUÇÃO

1. O prazo de entrega dos produtos de tradução deve ser acordado entre as partes;
2. Formatação e editoração devem ser acordadas entre as partes;
3. Direitos autorais devem ser acordados entre as partes.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Técnica	R\$ 0,45 por palavra	Português para Libras na modalidade escrita
Literária	R\$ 72,00 por lauda	Português para Libras na modalidade escrita Lauda com 30 linhas e até 2100 caracteres
Provas	R\$ 200,00 por item	Valor inclui: estudo, gravação e regravação
Vestibulares, exames, provas, concursos e similares.		
Revisão de tradução de provas	R\$ 100,00 por item	
Vestibulares, exames, provas, concursos e similares.		
Idioma estrangeiro	R\$ 144,00 por lauda	Idioma estrangeiro para Libras na modalidade escrita Idioma estrangeiro para Língua de Sinais estrangeira na modalidade escrita Lauda com 30 linhas e até 2100 caracteres
Libras para Português escrito	R\$ 24,00 por	

escrito	minuto	
Português para Libras	R\$ 72,00 por lauda	Português escrito para Libras Lauda com 30 linhas e até 2100 caracteres
Idioma estrangeiro para Libras	R\$ 144,00 por lauda	Idioma estrangeiro escrito para Libras Lauda com 30 linhas e até 2100 caracteres
Português como L2 para Português Formal	R\$ 24,00 por lauda	
Transcrição de Libras para Escrita de Sinais	R\$ 120,00 por minuto	Transcrição feita em software específico
Transcrição de Vídeos em Libras para Glosas	R\$ 18,00 por minuto	
Tradução Libras para Português (registro em voz)	R\$ 18,00 por minuto	

SEÇÃO 6: GUIA-INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA

1. Em caso de gravação ou transmissão por streaming, acrescenta-se 30% ao serviço a título de direito de imagem/voz;
2. A disponibilidade do guia intérprete deve ser considerada hora trabalhada.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Contextos de Conferência:	R\$ 1.080,00 a diária (6h) R\$ 180,00 por hora avulsa	Mínimo dois guai intérpretes por plenária.
 Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembleias de classes, Encontros e similares.		Conferência com mais de 6 horas, mínimo três guai intérpretes por plenária Incluir no orçamento o tempo de preparação para o evento (mínimo 1h)
Contextos de Conferência:	R\$ 1.368,00 a diária (6h) R\$ 228,00 por hora	Valores de coordenação e atuação como GILS
Coordenação de equipe TILS		(acréscimo de 20% sobre valor/hora padrão)
Contextos Sociais:	R\$ 150,00 por hora	Mínimo dois guai intérpretes
Casamentos, Bodas, Batizados, Formaturas, Premiações, Velórios, Cultos Religiosos e similares.		
Contextos Artísticos e Culturais:	R\$ 240,00 por hora	Mínimo dois guai intérpretes

Preparação e estudo prévio para contextos culturais:

R\$ 480,00

Taxa única por guai intérprete, equivalente a um encontro de preparação.

Preparação, acompanhamento de ensaios, leituras dramáticas e similares

Contextos de atendimento Jurídicos:

R\$ 150,00 por hora

Mínimo dois guai intérpretes

Atendimento Jurídico em consulta a advogados, ministério público e similares

Contextos de Audiências Jurídicas:

R\$ 240,00 por hora

Mínimo dois guai intérpretes

Audiências, Julgamentos, juizados, delegacias, conciliações e similares

Contextos de Saúde:

R\$ 150,00 por hora

Mínimo dois guai intérpretes

Consultas médicas, exames, tratamentos médicos, psiquiátricos, psicológicos e similares.

Adicional de insalubridade de 30% do total para acompanhamento de doenças contagiosas

Contextos de Saúde (ambiente cirúrgico):

R\$ 750,00 a diária (6h)

Mínimo dois guai intérpretes

acompanhamento do parto/cirurgias

Adicional de insalubridade de 30% do total para acompanhamento de doenças contagiosas

Contextos de Lazer e Turismo:

R\$ 180,00 por hora

Um guai intérprete até uma hora

Parques, museus, clubes, excursões, passeios e similares.

Contextos Empresariais:

R\$ 180,00 por hora

Mínimo dois guai intérpretes a partir de uma hora.

Treinamentos, seleções de emprego, reuniões e similares

Atendimentos individualizados simultâneos: dois guai intérpretes para cada quatro surdos

Contextos de Serviços Públicos e acompanhamentos em serviços sociais:

R\$ 150,00 até duas horas
R\$ 75 por hora adicional

Mínimo dois guai intérpretes

Cadastramento, atendimentos e retiradas de benefícios e similares.

Vestibulares, exames, provas,
concursos e similares.

Nível superior R\$ 300,00 por
hora

Acompanhamento em atividade
pedagógica (avulsa)

R\$ 180,00 por hora

Mínimo de 4 horas

Mínimo dois guaiintérpretes

Passeios, saídas de campo, feiras,
eventos escolares, etc.

Acompanhamento de
liderança/autoridade

Valor da diária de R\$ 250,00
mais o valor da hora de
interpretação, segundo atividade
descrita na lista

Um guaiintérprete

SEÇÃO 7: GUIA-INTERPRETAÇÃO EDUCACIONAL

1. Recomenda-se atuação de dois guaiintérpretes;
2. A carga horária deve considerar, no mínimo, 25% do tempo para estudo e preparação dos guaiintérpretes.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Educação Básica e Técnica e Tecnológica	R\$ 2.520,00	20 horas semanais
Superior	R\$ 3.240,00	20 horas semanais
Especialização, Mestrado e Doutorado	R\$ 4.200,00	20 horas semanais

SEÇÃO 8: GUIA-INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA

1. O profissional deve dispor dos recursos tecnológicos e conexão para oferta do serviço;
2. Como a interpretação remota é uma atividade que exige concentração extrema e gera grande desgaste, os intérpretes trabalham sempre em equipe;
3. Serviço recomendado para surdocegos com baixa visão.

SERVIÇO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Guaiinterpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação.	Acréscimo de 30% sob o valor da atividade de acordo com a lista	Mínimo dois guaiintérpretes

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária em 17 de outubro de 2020.

Acessos

308 649 Visitantes



INTRANET WEBMAIL

VALORES DE REFERÊNCIA DE 2020

TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LÍNGUAS DE SINAIS

OBSERVAÇÕES GERAIS

Os valores de referência são obtidos por meio de consulta aos profissionais das diferentes áreas, considerando os custos com formação e atualização profissional e tecnológica, bem como as variações regionais e os índices de inflação. A lista de referência contém os valores brutos cobrados diretamente do cliente final, não os valores líquidos pagos por intermediários ou agências aos tradutores e intérpretes, e são valores sugeridos, não tabelados. **Novidade:** incluídos os valores de referência em Interpretação Simultânea Remota - RSI (maio/2020).

TAXAS DE URGÊNCIA

As traduções em caráter urgente devem ter seu preço acordado previamente entre as partes.

INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA (PRESENCIAL)

De Libras para Português ou Português para Libras)

De Português para Português Oral (para leitura labial)

A disponibilidade do intérprete deverá ser considerada como hora trabalhada.

Em caso de gravação ou transmissão por streaming, um valor de cerca de 30% costuma ser adicionado sobre a tarifa de base de 6 horas da interpretação a título de direitos de autor.

Contexto	Jornada	Número de intérpretes
Conferência Congresso, palestra, fórum, seminário.	Até 6 horas (indivisível)	2 intérpretes
		TOTAL
	Até 1 hora (indivisível)	1 intérprete
	1 hora extra (+25% da diária)	Acréscimo até a 7ª hora
	2 horas extras (+50% da diária)	Acréscimo até a 8ª hora fração
Acompanhamento (Familiar, banco, cartório, obtenção de documentos, consulta médica)	Até 1 hora (indivisível)	1 intérprete
Casamento	Até 1 hora (indivisível)	1 intérprete
Formatura	Até 1 hora (indivisível)	1 intérprete
Atendimento jurídico	Até 1 hora (indivisível)	1 intérprete
Audiências e Julgamentos	Até 1 hora (indivisível)	1 intérprete
Acompanhamento de autoridades e lideranças surdas	Até 1 hora	1 intérprete

	Indivisível	
Ensino fundamental	Até 4 horas (Indivisíveis)	1 intérprete
Ensino médio ou técnico	Até 4 horas (Indivisíveis)	1 intérprete
Ensino superior	Até 4 horas (Indivisíveis)	1 intérprete
Especialização, mestrado e doutorado	Até 4 horas (Indivisíveis)	1 intérprete
Autoescola/ Detran	20 horas	1 intérprete

INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA REMOTA (RSI)

Interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação.

Como a interpretação remota é uma atividade que exige concentração extrema e gera grande desgaste, os intérpretes trabalham sempre em dupla. Somente trabalhos com duração máxima de uma hora permitem a execução por um único intérprete.

Da mesma forma e de acordo com as boas práticas elaboradas para a redução dos riscos inerentes a qualquer tipo de prestação de serviços e para garantir a disponibilidade da equipe, para além de 1 hora, recomenda-se a contratação mínima de 3 horas.

Modalidade	Duração	Número de intérpretes	Tarifa por intérprete
RSI	Até 1 hora	1 intérprete	R\$ 2.475,00 a R\$ 2.750,00
RSI	Até 3 horas (Indivisíveis)	2 intérpretes	R\$ 1.710,00 a R\$ 1.900,00
RSI	Até 6 horas (Indivisíveis)	2 intérpretes	R\$ 2.250,00 a R\$ 2.500,00
RSI	Até 8 horas	2 intérpretes	R\$ 3.150,00 a R\$ 3.500,00

TRADUÇÃO E VERSÃO ESCRITA

*Uma lauda com 30 linhas x até 70 caracteres com espaço por linha (cerca de 2.100 caracteres por página, com espaços).

Contexto	Modalidade	Descrição
Tradução	por palavra	de português para escrita de sinais
Tradução literária	por lauda	de português para escrita de sinais (direitos autorais à parte)
Tradução de outro idioma	por lauda	de idioma estrangeiro para escrita de sinais brasileira
Tradução de outro idioma	por lauda	de idioma estrangeiro para escrita de sinais ASL (direitos autorais à parte)
Versão	por signo	de escrita de sinais da Libras para o português

Versão para idioma estrangeiro	por signo	de escrita de sinais da Libras para o português
Versão para idioma estrangeiro	por signo	de escrita de sinais ASL para o português
Revisão da tradução ou versão	--	revisão

TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO AUDIOVISUAL

Tradução e interpretação de Libras/ português - Português/ Libras para audiovisual: tv, cinema ou internet

Direito de imagem: acrescentar 15%

As traduções em caráter urgente devem ter seu preço acordado previamente entre as partes.

Serviço	Descrição	Tempo do
Transcrição	de Libras para português	Até 60 min
Interpretação (Voice Over)	de Libras para português	Até 60 min
Tradução/Interpretação para vídeo, tv, cinema ou internet	de português para Libras (com roteiro, sem marcação de tempo)	por minuto minutos
Tradução/Interpretação para vídeo, tv, cinema ou internet	de português para Libras (com roteiro, com marcação de tempo)	por minuto minutos
Tradução/interpretação para TV, cinema ou internet	de português para Libras (sem roteiro, sem marcação de tempo)	por minuto minutos
Tradução/interpretação para TV, cinema ou internet	de português para Libras (sem roteiro, com marcação de tempo)	por minuto minutos
Tradução/interpretação para vídeos técnicos	de português para Libras acrescentar 40%	por minuto minutos

GUIA-INTERPRETAÇÃO | ASL | GESTUNO (SINAIS INTERNACIONAIS)

Consecutiva ou simultânea de Libras tátil/Português - Português/Libras tátil

Consecutiva ou simultânea de ASL/Português - Português/ASL

Consecutiva ou simultânea de Gestuno/Português - Português/Gestuno (Sinais internacionais)

A disponibilidade do intérprete deverá ser considerada como hora trabalhada.

Contexto	Jornada	Número de guia-intérpretes	Valor por 1 guia-intérprete/ dia
Social (simultânea)	Até 06 horas (Indivisíveis)	2 guia-intérpretes	R\$ 1.320,00
TOTAL			R\$ 2.640,00
	Até 1 hora (Indivisível)	1 guia-intérprete	R\$ 1.650,00
	1 hora extra (+25% da diária)	Acréscimo até a 7ª hora ou fração	R\$ 330,00

	2 horas extras (+50% da diária)	Acréscimo até a 8ª hora ou fração	R\$ 660,00
Conferência	Até 6 horas (indivisíveis)	2 guias-intérpretes	R\$ 1.650,00
		TOTAL	R\$ 3.330,00
	Até 1 hora (indivisível)	1 guia-intérprete	R\$ 1.320,00
	1 hora extra (+25% da diária)		R\$ 412,50
	2 horas extras (+50% da diária)		R\$ 825,00
Acompanhamento	Até 1 hora (indivisível)**	1 guia-intérprete	R\$ 330,00
Casamento	Até 1 hora (indivisível)**	1 guia-intérprete	R\$ 440,00
Formatura	Até 1 hora (indivisível)**	1 guia-intérprete	R\$ 495,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS

Informa-se:

1. Foi realizada a Cotação de Preços do bem solicitado junto a potenciais fornecedores disponíveis no mercado local ou regional;
2. As propostas e valores obtidos foram os constantes no Mapa Comparativo anexo.
3. A cotação de menor preço, considerado o critério por item, foi a apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40)**, sendo de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.
4. Solicitada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da regularidade jurídica.
5. O valor se encontra dentro do limite de mercado, conforme preceitua o art. 24, inciso XX da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022.

Servidor Responsável:

Fernanda F. Conceição

Nome: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO

Matrícula: 585



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Rauph Araújo Neri

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, **autorizar** a abertura de processo administrativo visando contratar a contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilma. Sra. Teresa Cristina Andrade Peixoto

Auxiliar Contabilidade

Em virtude da necessidade de contratar a contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na **Solicitação de Despesa**, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Dr.

HALISSON SILVA DE BRITO

(OAB/BA) sob o nº 29.460

Consultoria Jurídica da Câmara de Santo Antônio de Jesus

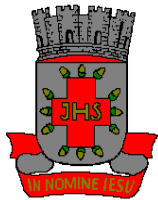
Em virtude da necessidade de contratar a contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara



CONSULTORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022.

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO AO
AMPARO DO INCISO XX, DO ART. 24 DA
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE
CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS
POR LEI.**

I – RELATÓRIO

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, de forma escrita e com documentos, sobre a legalidade de dispensa de procedimento licitatório.

Contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

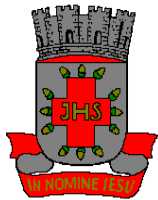
Após, os autos foram encaminhados a esta Consultoria para análise e parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina a exigibilidade do procedimento licitatório para obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público, contudo a lei maior excepcionou a referida regra ao dispor “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

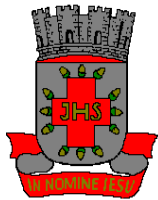
Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a prestação de serviços por Associações de Portadores de Deficiência física, com fundamento no artigo 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a tais condições:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

(a) Tratar-se de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública);

(b) Contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, *mutatis mutandis*, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, § 1º.

(c) O preço estar de acordo com o praticado no mercado.

Salientamos, ademais, que consta nos autos a previsão dos recursos necessários para o pagamento da conta referenciada, em obediência ao art. 14 *caput* da 8666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, consta nos autos cotações com três empresas diversas, o que confirma o valor praticado no mercado.

No caso em análise, não há dúvida que estamos diante da regra inserta no inciso XX, do referido art. 24, da Lei nº 8.666/1993, daí decorrente inquestionável possibilidade da Municipalidade realizar a contratação direta.

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da dispensa sob comento.

É como pensamos.

Santo Antônio de Jesus – BA, 03 de maio de 2022.


HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exm^o. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação da contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

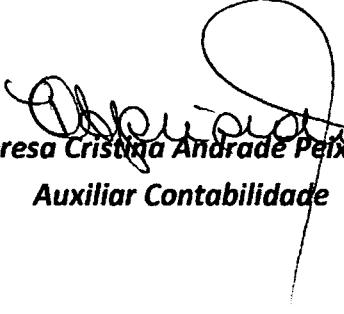
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extraorçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

ASSUNTO: Serviços

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação da contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto a **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40) – Valor: R\$ 4.000,00**

A **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40)** apresentou proposta de preço para o objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor de R\$ 6.000,00 p/mês.

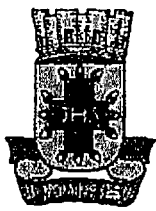
A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante a Fazenda Federal que inclui as contribuições para o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

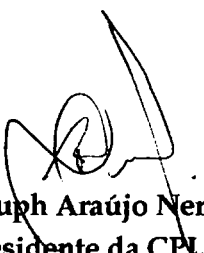
Estado da Bahia

Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

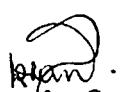
Pelo exposto, esta comissão por unanimidade de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação da contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para atender demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 03 de maio de 2022.



Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL



Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL



Antonio Melo dos Santos
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

DISPENSA Nº 21/2022

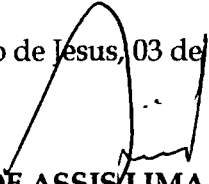
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - **LIBRAS** para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus junto à **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40)**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XX, da Lei Nº 8.666/93 **VALOR ESTIMADO MÊS: R\$ 4.000,00**, sendo o pagamento conforme o

Vigência: 05 (Cinco) meses.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 03 de agosto de 2022

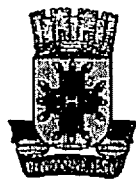

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 877 | Quarta, 14/09/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022
DISPENSA Nº 21/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus junto à ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XX, da Lei Nº 8.666/93 **VALOR ESTIMADO MÊS:** R\$ 4.000,00, sendo o pagamento conforme o

Vigência: 05 (Cinco) meses.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 03 de agosto de 2022

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

ASSUNTO: Serviços

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidencia contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 24, inc. XX, da Lei nº 8.666/93.

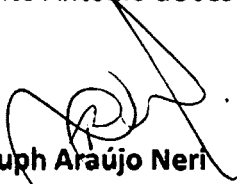
Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de dispensa arremada no art. 24, inc. XX, da Lei nº 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 021/2022**.

Deixa-se de lavrar Contrato em face do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, vez que a aquisição se dará de única vez e pronta entrega, podendo ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus, 03 de agosto de 2022



Rauph Araújo Neri

Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**CONTRATO Nº 45/2022 – TERMO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM
A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E ASSOCIAÇÃO
BAIANA DOS PROFISSIONAIS
TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS-
INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS
BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa, **ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA**, inscrita no CNPJ nº 27.057.720/0001-40 estabelecida à Rua Luiz Anselmo, nº 590, Luiz Anselmo, Salvador/Ba, CEP 40.260-475, representada pelo Sr. João Ricardo Bispo Jesus, **portadora do CPF nº 011033225-32 e RG nº 08.051.193-70 SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 27/2022 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022**, correspondente a **DISPENSA Nº 21/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na execução de prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com Termo de Referência e Proposta de Preços contratada.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	Mês	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços presencialmente mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, por falta de pessoal, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais;
- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 04 de agosto a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 04 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS-
INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA
JOÃO RICARDO BISPO JESUS

CONTRATADA

Testemunhas:

1º Fernanda F. Beneção

CPF: 09479334570

RG: 09479334570

2º Rozimeire Santos Silva dos Santos

CPF: 286462235-15

RG: 0311128114

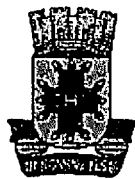


PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 45/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, XX, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO PAGO POR DEMANDA, CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS PARA TRADUTORES E INTÉRPRETE DE LIBRAS. **VIGÊNCIA:** 04/08/2022 A 31/12/2022 **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2022. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** JOÃO RICARDO BISPO JESUS.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº: 45/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, XX, DA LEI 8666/93 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTERPRETES E GUIAS- INTERPRETES DA LINGUA DE SINAIS BRASILEIRA/LINGUA PORTUGUESA (CNPJ Nº 27.057.720/0001-40) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO PAGO POR DEMANDA, CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS PARA TRADUTORES E INTÉRPRETE DE LIBRAS. **VIGÊNCIA:** 04/08/2022 A 31/12/2022 **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA; **FORTE:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2022. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** JOÃO RICARDO BISPO JESUS.